

Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman
Segunda Câmara
Sessão: **3/3/2026**

88 TC-005122.989.23-9 - CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2023.

Presidente: Danilo Ledo dos Santos.

Advogado(s): Natália Paludetto Gesteiro da Palma (OAB/SP nº 162.890).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

<i>Despesa total (artigo 29-A, caput, da CF)</i>	2,01%
<i>Gastos com Folha de Pagamento (artigo 29-A, § 1º, da CF)</i>	66,74%
<i>Gastos com Pessoal (artigo 20, III, “a”, da LRF)</i>	1,27%
<i>População</i>	45.474
<i>Número de vereadores</i>	13

CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Relatório

Trata-se do exame das contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Dracena**, fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Adamantina (UR – 18), referentes ao exercício de **2023**.

As principais ocorrências anotadas no relatório da fiscalização (ev. 14) foram as seguintes, em síntese:

A.1.1. A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- Em que pese o envio semanal de “indicações” ao Poder Executivo com solicitações da população, não encaminhou, formalmente, ao Executivo um levantamento propriamente dito, condensando estas demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Cargo efetivo que, embora esteja provido, não vem sendo informado ao Sistema Audep, denotando falta de fidedignidade dos dados informados;

- A falha ora verificada também reflete na análise do salário dos servidores da Câmara, pois constatou-se que no Sistema AudeSP (Atos de Pessoal) não foi informado, durante o ano de 2023, o salário mensal do cargo (exceto para o mês de janeiro).

B.5.1.2. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NO SETOR DE COMPRAS – LC Nº 583/2023

- A Lei Complementar nº 583/2023 criou o Setor de Compras na estrutura administrativa da Câmara Municipal. Para o desempenho das atividades do setor a lei autorizou a nomeação de dois servidores, sendo estes remunerados por gratificação de atividades; a nomeação das duas servidoras ocorreu em agosto de 2023, quando começaram a fazer jus à gratificação mensal de atividades.

Assim, em 2023, foi despendido pela Edilidade o valor total de R\$ 10.966,50 para pagamento da referida gratificação. Contudo, a Câmara Municipal não realizou nenhum procedimento licitatório no exercício de 2023. Além disso, das três contratações diretas realizadas após a nomeação das servidoras para o setor de compras, há elementos que sugerem que elas atuaram somente em um único processo de dispensa;

- Destaca-se que, conforme legislação municipal, não é responsabilidade do setor de compras a condução dos procedimentos nos casos de Dispensa de Licitação de que trata o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Em relação aos trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Compras, com base nas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 583/2023, não foi elaborado o calendário de contratações da Câmara, conforme o grau de prioridade e de acordo com a disponibilidade orçamentária;

- O baixo volume de processos que possivelmente será analisado pelo presente setor não justifica o desempenho da função por duas servidoras, além do pagamento da gratificação em caráter permanente. Assim, no caso de entidades que realizam número reduzido de processos licitatórios durante o ano, a forma mais eficaz para a instituição e pagamento de gratificação para os membros do setor de compras seria aquela que previsse a fixação de um valor por processo licitatório deflagrado, em vez de uma remuneração fixa mensal, o que, no entender desta Fiscalização, leva a dispêndios desnecessários que atenta contra o Princípio da Economicidade;

- O valor pago em 2023 a título de gratificação aos membros do setor de compras fere os princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

B.5.1.3. GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – LC Nº 415/2014

- A Câmara Municipal não realizou nenhum procedimento licitatório no exercício de 2023. Houve apenas seis contratações diretas, das quais a Comissão de Licitação efetivamente atuou apenas em 4 processos;

- A gratificação aos membros da comissão foi paga a três servidoras, sendo que duas receberam durante praticamente todo o exercício de 2023. Assim, foi despendido pela Edilidade o valor total de R\$ 13.878,47 para pagamento da referida gratificação. Tal dispêndio representou 19,41% do valor total das contratações diretas realizadas pela comissão;

- O baixo volume de processos analisados em 2023 pela comissão de licitação não justificou o desempenho da função por uma comissão composta por três servidoras

(nos casos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021), além do pagamento da gratificação em caráter permanente, fato que atenta contra os princípios da razoabilidade, da economicidade, do interesse público, bem como o entendimento desta E. Corte.

B.5.1.4. GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO – LC Nº 578/2023

- A Lei Complementar nº 578/2023 autorizou o Poder Legislativo a conceder gratificação para Agente de Contratação/Pregoeiro enquanto desempenho da função;
- A nomeação da Agente de Contratação ocorreu em maio de 2023, quando começou a fazer jus a gratificação mensal pelo desempenho da função. Assim, em 2023, foi despendido pela Edilidade o valor total de R\$ 12.657,23 para pagamento da referida gratificação. Tal dispêndio representou 43,81% do valor do único processo de dispensa que a servidora atuou como Agente de Contratação;
- O baixo volume de processos em que a servidora atuou como Agente de Contratação não justifica o pagamento da gratificação em caráter permanente, fato que atenta contra os princípios da razoabilidade, da economicidade, do interesse público, bem como o entendimento desta E. Corte;
- Assim, temos que, somados os valores comentados nos itens B.5.1.2 a B.5.1.4, o valor despendido com gratificações (R\$ 37.502,20) representa 37,36% do valor total dos cinco processos de Dispensa de Licitação (R\$ 100.374,47), o que não se mostra razoável e contraria os diversos princípios já mencionados.

C.1.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Para as despesas realizadas em 2023 a título de “Adiantamento” houve a classificação equivocada na modalidade “Dispensa de Licitação” em descompasso com orientações e comunicados desta E. Corte, em prejuízo à fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- A Câmara Municipal não divulgou, na página eletrônica, todos os procedimentos de contratação direta ocorridos no exercício de 2023, nos moldes do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Notificados, os responsáveis juntaram aos autos alegações de defesa procurando afastar as ocorrências e pugnando pela aprovação dos demonstrativos (ev. 29).

Manifestando-se nos autos (ev. 42), o **d. Ministério Público de Contas** opinou pela irregularidade, com recomendações, das Contas da

Câmara Municipal de Dracena, referentes ao exercício de 2023, em razão da falta de razoabilidade e economicidade no pagamento de gratificações aos servidores designados para funções que deveriam ser exercidas na área de contratações e licitações da Câmara.

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em julgado
2020	003857.989.20	Regularidade	03/05/2023
2021	006552.989.20	Regularidade	20/09/2023
2022	004888.989.22	Regularidade	24/01/2025

É o relatório.

gb

Voto

TC-005122.989.23

Mérito

As contas da Câmara Municipal de Dracena reúnem condições suficientes para a sua aprovação, em razão da ausência de falhas graves, do atendimento aos principais índices constitucionais e legais e dos esclarecimentos prestados pela Origem.

No que diz respeito à gestão fiscal, o repasse bruto de duodécimos foi de R\$ 3.121.000,00, valor suficiente para suprir as despesas do Legislativo, havendo uma devolução de R\$ 249.026,10, equivalente a 7,98% do valor recebido durante o exercício.

Constatou-se o correto recolhimento dos encargos sociais no período.

O gasto total do Legislativo obedeceu à meta estabelecida pelo artigo 29-A da Constituição Federal, correspondendo a 2,01% da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício anterior.

A Câmara também atendeu ao limite estabelecido pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, eis que o dispêndio com a folha de pagamento foi de 66,74% da receita realizada.

Com relação ao limite imposto pelo artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Edilidade apresentou um índice de 1,27% de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite disposto pela legislação.

No que tange ao Quadro de Pessoal¹, a Edilidade conta com 12 servidores em exercício, sendo 11 efetivos e 1 em comissão, denotando um quadro exíguo e adequado às necessidades da Câmara, com a prevalência de servidores efetivos.

Neste setor, a fiscalização verificou falta de fidedignidade dos dados informados ao sistema Audeps, tanto em razão da ausência de informação do cargo efetivo de “auxiliar de serviços legislativos” que, embora provido, não vem sendo informado ao sistema Audeps, quanto em razão da ausência de informação do salário mensal do referido cargo.

Em suas justificativas, a Origem afirmou que a divergência em questão foi devidamente resolvida, motivo pelo qual relevo o apontamento, sem prejuízo de recomendação para que a Câmara Municipal envie informações tempestivas e fidedignas ao sistema Audeps.

Quanto à concessão de gratificação de atividades no setor de compras², gratificação aos membros da comissão de licitação³ e gratificação ao agente de contratação/pregoeiro⁴, a fiscalização ressaltou que o baixo volume de processos não justifica o pagamento de tais gratificações em caráter permanente.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	14	13	12	11	2	2
Em comissão	1	1	1	1		
Total	15	14	13	12	2	2
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
1 Nº de contratados						

² Gratificação de atividades no setor de Compra, autorizada pela Lei Complementar nº 583/2023 e paga a duas servidoras, de agosto a dezembro de 2023 no valor total de R\$ 10.966,50.

³ Gratificação aos membros da comissão de licitação, autorizada pela Lei Complementar nº 415/2014 e paga a três servidoras, no valor total de R\$ 13.878,47.

⁴ Gratificação ao agente de contratação/pregoeiro, autorizada pela Lei Complementar nº 578/2023 e paga a uma servidora, no valor total de R\$ 12.657,23.

Em suas justificativas, a Origem ressaltou que o pagamento de gratificação aos servidores que participam de licitação ou equipe de apoio foi instituído por meio de lei, com a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesa de pessoal fixado na LRF. Complementou ressaltando que a nova lei de licitações exige a participação de diversos servidores em razão do princípio de segregação de funções e que apenas servidores efetivos assumiram as atribuições relacionadas à licitação. Por fim, pontuou que diante do que consta no relatório de fiscalização pretende rever as gratificações pagas às duas servidoras nomeadas para o Setor de Compras.

Dessa forma, à luz dos esclarecimentos prestados, considerando, sobretudo, que as gratificações foram autorizadas por meio de lei e concedidas a servidores ocupantes de cargos efetivos da Edilidade, entendo que a matéria pode ser relevada, sem prejuízo de recomendação para que a Câmara mantenha um número adequado de servidores para cada atribuição, com remuneração compatível ao número reduzido de processos, consoante os princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

A remuneração dos agentes políticos atendeu à legislação e às determinações estabelecidas no inciso XI do artigo 37 e no artigo 29, VI, “b”, e VII, ambos da Constituição Federal. Não foi concedida Revisão Geral Anual no período.

Não foram constatadas ocorrências dignas de nota com relação ao Controle Interno.

Os demais apontamentos feitos pela Fiscalização não causaram efetivos prejuízos ao erário, razão pela qual podem ser relevados, sem embargos das recomendações pertinentes.

Pelo exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Dracena**, relativas ao exercício de 2023, com base

no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93.

Fica o poder Legislativo ciente, por meio deste voto, das seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer da decisão:

- Encaminhe levantamento das demandas da população ao Poder Executivo, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para o planejamento e execução das políticas públicas;
- Encaminhe dados fidedignos e tempestivos ao Sistema Audep.

É de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

E, por fim, arquivem-se definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos deste processo.

É como voto.